

Ao Senhor Presidente da República,

1. Submeto a sua apreciação a presente minuta de Medida Provisória anexa, que visa recompor a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, em duas parcelas, sendo a primeira a ser implementada em dezembro de 2025 e a segunda em janeiro de 2026, com índices percentuais variáveis conforme o cargo, a classe, o posto ou a patente. Além disso, a proposta prevê a extinção de 344 cargos efetivos vagos para viabilização da parcela do reajuste referente ao auxílio-moradia.

2. Essa medida tem por finalidade restaurar o equilíbrio remuneratório das forças de segurança do Distrito Federal em relação às forças policiais federais e de outros entes federativos, reconhecendo o papel fundamental que desempenham, e decorre da observância ao disposto no art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, que atribui à União competência para dispor sobre a organização e a manutenção dessas corporações.

3. Adicionalmente, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo como diretrizes o fortalecimento das instituições policiais, a valorização dos profissionais de segurança e a integração das forças. Referido diploma legal, de forma a garantir a eficiência das atividades de prevenção e repressão ao crime, fixa como meta a redução de deficiências estruturais e de pessoal por meio do desenvolvimento das ações de segurança pública com base em diagnósticos, o que inclui, dentre os pontos primordiais, identificar carências de efetivo, condições de trabalho e remuneração justa.

4. Assim, toda e qualquer medida voltada à justiça salarial para os servidores ocupantes dos quadros das forças de segurança do Distrito Federal deve se alinhar aos objetivos da política nacional, reforçando o compromisso federativo de assegurar serviços de segurança pública qualificados e contínuos, sendo premissa elementar que as Forças de Segurança e Defesa Social disponham de reconhecimento financeiro condizente com sua realidade territorial, onde o custo de vida é considerado um dos mais altos do país.

5. Além disso, o Distrito Federal concentra a sede dos Poderes da República, portanto, há uma demanda singular de policiamento ostensivo, investigação criminal e resposta emergencial, exigindo profissionais de excelência em seus quadros. Vale ressaltar que as instituições de segurança pública do Distrito Federal são reconhecidas nacionalmente como referência nessa área. Logo, a recomposição salarial é medida indispensável para assegurar que os bons serviços sejam prestados de forma eficiente e efetiva pelos servidores, evitando evasão para outros órgãos.

6. A proposta ora apresentada decorre das negociações firmadas nos Fóruns de Diálogo entre o Governo Federal, o Governo do Distrito Federal e as entidades representativas das forças de segurança pública, formalizadas nos Termos de Negociação Salarial nº 1/2025 (PCDF) e nº 2/2025 (PMDF e CBMDF), assinados nos dias 7 e 10 de outubro de 2025, respectivamente. Tais negociações foram conduzidas nos termos da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, e do Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024, que instituiu o Programa Permanente de Diálogo Federativo e criou os Fóruns como instância de alinhamento entre os entes federativos.

7. Como parte do processo, o Ministério da Justiça e Segurança Pública — órgão responsável pela política de organização e manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do

Distrito Federal —, a fim de viabilizar a alteração do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme previsto na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, e possibilitar o envio da proposta de recomposição remuneratória, em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, realizou as tratativas necessárias para garantir a viabilidade orçamentária da proposta, em tramitação no Congresso Nacional, por meio do PLN nº 30, de 2025.

8. As despesas decorrentes dos reajustes das Forças de Segurança do Distrito Federal serão custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal. O cálculo dos valores consignados ao Fundo, definido na Lei nº 10.633, de 2002, baseia-se na receita corrente líquida da União, sem vinculação direta com a remuneração das carreiras custeadas. Assim, a recomposição proposta não altera o montante global de recursos aportados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, cabendo ao Governo do Distrito Federal gerir sua distribuição interna de forma a atender às finalidades legais.

9. O impacto incremental decorrente da recomposição remuneratória é sustentável no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Portanto, trata-se de medida de equilíbrio fiscal e de justiça funcional, que reconhece o papel essencial das forças de segurança pública na preservação da paz social, da ordem pública e da integridade das instituições da República sediadas em Brasília.

10. A medida ora apresentada contempla, ainda, a concessão de reajuste salarial e o aumento do valor do auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

11. Assim, propõe-se reajuste que incidirá sobre o valor do soldo e demais parcelas que compõem a remuneração e se dará em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026. A proposta contempla ainda o reajuste do auxílio-moradia em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026.

12. A proposta contempla ainda a previsão de extinção de 344 cargos efetivos vagos de Médico e de Sociólogo do quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, estimada em R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais). Esses cargos compõem a reserva do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, sem expectativa de provimento, de modo que não há qualquer prejuízo para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

13. A extinção se faz necessária para compensar o aumento de despesa proveniente do reajuste das parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, estimada em R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025). De acordo com o referido dispositivo, trata-se de aumento de despesa que exige compensação no mesmo montante.

14. Os cargos efetivos vagos a serem extintos equivalem a R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais), montante suficiente para compensar a despesa com as parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal que terão impacto de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do anexo SEI nº 55474444.

15. Parte das medidas ora propostas na presente medida tem respaldo na Lei Orçamentária Anual de 2025 e parte está sendo proposta no Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) de 2026, especificamente aquela vinculada à parcela daquele exercício orçamentário. Com base nos cálculos realizados, o impacto orçamentário acumulado da proposta no exercício de 2025 está estimado em R\$ 203.083.034 (duzentos e três milhões, oitenta e três mil trinta e quatro reais), e de R\$ 2.988.546.469 (dois bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais) em 2026 e o mesmo valor em 2027.

16. Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, entendendo atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que: (i) é incontestável a necessidade de majoração remuneratória das forças de segurança do Distrito Federal, dos extintos Territórios Federais e do antigo

Distrito federal, o que evidencia a relevância da medida; e (ii) os efeitos da majoração estão previstos para serem produzidos a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme os Termos de Acordo de Negociação Salarial, justificando a tempestividade da adoção de Medida Provisória.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 12/11/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55518957** e o código CRC **77B57168**.

---

**Referência:** Processo nº 19975.037459/2025-36.

SEI nº 55518957